


a) WELDON RODRIGUES NOGUEIRA
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:


EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 21 DE MAIO DE 2003

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 092



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 22 - (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM	- A Cargo do	CPRM
DO CPI	- A Cargo do	CPI
Oficial de Dia	- Ten Isaque	AG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimento Despachado

1º Ten PM Mat. 930014-7/18º BPM, Cleiton de Carvalho Cruz – Concessão de 03 (três) meses de Licença Especial, a/c desta publicação, referente ao 1º Decênio de serviço ativo na Corporação, para gozo em trânsito neste País: - **Deferido, conforme preconiza a letra “a” do § 1º do Art. 64 e §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Art. 65, c/c a Portaria do Comando Geral nº 228, de 04 ABR 2003, publicada no SUNOR nº 018, de 08 ABR 2003, bem como as informações constantes fornecidas pela SSJD e DP-1.** (Nota nº 314/2003/DP-3/SSD).

pelo Comandante Geral, no Of. nº 039/DCr/CD/2ºCC, de 28 MAR 2003, uma vez que o recluso o ex-Sgt PM Mat. 930636-6, Claudes Álcio da Hora, entregou, apenas, sua Carteira de Identidade Militar nº 41258/PMPE, enquanto os demais utensílios, comunicou que havia perdido quando estava na condição de desertor, comunicou ainda que o referido recluso, não mais se encontra recolhido naquele Centro de Reeducação da PMPE, tendo sido transferido para o Presídio Professor Aníbal Bruno, no dia 26 MAR 03, por determinação do Dr. Teodomiro Noronha Cardoso – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista-PE.

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Of. nº 0924, de 22 ABR 2003, que apresentou o Sd Ref. do Exército Brasileiro – Renival Costa dos Santos, no Presídio de Igarassu/PE, por determinação do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca do Paulista-PE, conforme Of. nº 829, de 22 ABR 2003, daquela autoridade. Comunicou, ainda, que o preso se encontrava recolhido naquele CREED desde o dia 13 JUN 2001, por determinação daquele Juízo, o recluso responde ao Processo nº 4071/01, por infração ao Art. 121, § 2º, Incisos II e IV, c/c o Art. 20, do CPB.

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Of. nº 0974/2003, que o 3º Sgt RRPM Mat. 082767, Maurício Rodrigues de Oliveira, foi recolhido aquele Centro de Reeducação da PMPE no dia 24 ABR 2003, a fim de cumprir a pena de 07 (sete) anos de Reclusão, em regime de prisão semi-aberto, por infração ao Art. 121, “Caput”, c/c o Art. 65, Inciso III, letra “d” do CPB (Processo-Crime nº 200.1998.00863-7), por determinação do Juízo de Direito do 2º Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa-PB. (Nota nº 120/2003/DP-3/SSJD).

3.0.0. DISCIPLINA

3.1.0. Sindicância

3.1.1. Prorrogação de Prazo

Prorrogo, por 10 (dez) dias, a/c do dia 22 ABR 2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos de Sindicância, para o qual foi designado o 1º Ten PM Mat. 920468-7, José Flávio Morais de Santana, conforme a solicitação descrita no Of. nº 013/Sind., de 16 ABR 2003. (Nota nº 101/2003/DP-3/SSJD).

Prorrogo, por 10 (dez) dias corridos, o prazo para a conclusão dos trabalhos de Sindicância, para o qual foi designado o Ten-Cel PM José Albino Pereira da Silva, conforme a solicitação descrita no Of. nº 001/Sindicância, de 25 ABR 2003. (Nota nº 122/2003/DP-3/SSJD).

Prorrogo, por 20 (vinte) dias, nos termos do § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Inquérito Policial Militar, para o qual foi designado por meio da Portaria do Comando Geral nº 176, de 11 MAR 2003, como Encarregado o Ten-Cel PM Carlos Inácio da Silva, conforme a solicitação descrita no Of. nº 003/IPM, de 06 MAI 2003. (Nota nº 123/2003/DP-3/SSJD).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Condenação - Comunicação

Comunicou a Juíza de Direito da Comarca de Ipojuca-PE, por meio do Of. nº 007/CR, de 03 FEV 2003, que o Sd PM Mat. 28755-5/18º BPM, Amóis Paulo da Silva, foi denunciado pela prática de assalto, tipificado pelo Art. 157, § 2º, Incisos I e II, § 3º, 1ª figura, c/c o Art. 288, Parágrafo Único, e ainda com o Art. 311, caput, todos do Código Penal, ocorrido em 22 MAI 2001, naquela cidade, sendo condenado a 13 (treze) anos de Reclusão e 40 (quarenta) dias multa, em regime fechado, conforme cópia da Sentença anexa. Comunicou ainda que o apenado se encontra recolhido no CREED. (Nota nº 124/2003/DP-3/SSJD).

2.2.0. Recebimento de Documento - Certidão

O Comandante do CPA-I/1, encaminhou à Diretoria de Pessoal desta PMPE, por meio do Of. nº 162/SECAD-1, de 1º ABR 2003, cópias das Certidões do Juízo de Direito e Diretoria do Fórum da Comarca de Belo Jardim-PE, datadas de 31 MAR 2003, subscrita pela Sra. Marta Aparecida Costa Torres – Chefe de Secretaria, a qual certifica que tramita pelo expediente da 1ª Vara daquela Comarca, o Processo nº 36/96, movido pela Justiça Pública contra o 3º Sgt PM Mat. 9209620/CPA-I/1, Nelsino Ribeiro da Silva, tendo o réu, sido absolvido da imputação que lhe é feita como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, Inciso IV, do CPB, do referido processo, por sentença prolatada às fls. 1233, e do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pesqueira/PE, de 1º ABR 2003, subscrita pela Sra. Elida Galdino de Freitas – Chefe de Secretaria, a qual certificou, que nos autos do Processo Crime, tombado sob o nº 204/97, em que figura como sentenciado o 3º Sgt PM Mat. 9209620/CPA-I/1, Nelsino Ribeiro da Silva, foi prolatada sentença em 06 ABR 98, na qual foi o Acusado absolvido, com fundamento no Art. 23 do Código Penal e Art. 411 do Código de Processo Penal. Certificou, ainda, que o Juiz recorreu de ofício da sentença acima mencionada, para o Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, o qual, em Acórdão datado de 13 NOV 98 da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de ofício. (Nota nº 121/2003/DP-3/SSJD).

2.3.0. Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Of. nº 081, de 09 ABR 2003, que fora cumprido, em parte, a determinação contida no despacho exarado

2.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0. De Oficial

2.1.1. Requerimento Despachado

Cel PM Ref. Mat. 1129-0, Delson Lopes dos Prazeres – Isenção do Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: - **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde se enquadrar nos casos previstos pelo Inciso XIV do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88.** (Nota nº 659/2003/DP-4).

2.2.0. De Soldado

2.2.1. Requerimento Despachado

Sd RRPM Mat. 601298-1, Manoel Valentim de Aguiar – Constar em seus assentamentos haver servido na Casa Militar do Estado, no período compreendido entre 16 JUN 76 a 27 DEZ 83, data em que foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Ato Governamental nº 4224, publicado no DO nº 242, de 27 DEZ 83, tendo durante o referido período, percebido a gratificação mensal de 2/3 (dois terços) pela prestação de serviços extraordinários naquele órgão, a qual sofreu os descontos mensais de 8% (oito por cento) em favor do IPSEP: - **Conste-se, face à certidão apresentada.** (Nota nº 640/2003/DP-4).

3.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 369, de 14 MAI 2003

EMENTA: Lota Servidor Público

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos X e XV, alínea “g”, do Art. 101 do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 6.123, de 20 JUL 68 e de acordo com o disposto no § 2º do Art. 38, do mesmo diploma legal;

Considerando os termos da Portaria nº 470/SARE, de 1º JAN 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 066, de 05 ABR 2003 e tendo em vista o contido no Of. nº 145/DP-5, de 16 ABR 2003,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora pública desta Corporação, Mat. 940552-6, Maria Sônia Barbosa, Auxiliar de Enfermagem NM-1, no Centro Médico Hospitalar-CMH, em razão de haver retornado ao órgão de origem, por haver cessado os motivos determinantes de sua cessão à Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24 ABR 2003.

--oo(0)oo--

Nº 370, de 14 MAI 2003

EMENTA: Lota Servidor Público

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos X e XV, alínea “g”, do Art. 101 do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, com fundamento no Art. 36 da Lei nº 6.123, de 20 JUL 68 e de acordo com o disposto no § 2º do Art. 38, do mesmo diploma legal;

Considerando os termos da Portaria nº 470/SARE, de 1º JAN 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 066, de 05 ABR 2003 e tendo em vista o contido no Of. nº 351/CRO-PE, de 08 ABR 2003,

R E S O L V E:

I – Lotar a servidora pública desta Corporação, Mat. 980166-9, Gerhilde Callou Sampaio, Odontóloga I SO-1, no Centro Odontológico – C. Odont., em razão de haver retornado ao órgão de origem, por haver cessado os motivos determinantes de sua cessão ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de 08 ABR 2003.

--oo(0)oo--

Nº 375, de 15 MAI 2003

EMENTA: Torna sem efeito promoção ‘post mortem’ a Cabo PM, do ex-Soldado PM, por Parecer da PGE

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I, III e V do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE (R/1), aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94 e considerando o Parecer Prolatado pela Consultiva da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Parecer nº 091, de 19 MAR 2003, elaborado pelo Procurador Zadig Costa Cruz de Oliveira,

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a promoção ‘post mortem’ à graduação de Cabo PM, do ex-Soldado PM Mat. 27374-0/10º BPM, Frederico Gomes da Costa, inscrita na Portaria do Comando Geral nº 283, de 26 ABR 2001 e publicada no BG nº 080, de 30 ABR 2001;

VI - Notificar os Segundos Tenentes PM Mat. 950763-9/2ª CIPM, Carlos José Tavares Bezerra, Mat. 950704-3/BPChoque, Carlos Renato Cavalcanti Fiquene e QOA Mat. 19438-7/6º BPM, Carlos Alberto Santos Góes, por haverem deixado de levar irregularidade que tiveram ciência, e não lhe couberam reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo.

VII - Determinar à Diretoria de Pessoal que requisiute ao Comando do BPGd, a apresentação do Sd PM Mat. 910277-9/BPGd, José Belarmino de Oliveira à Junta Médica de Saúde (JMS) para fins de Inspeção de Saúde e remessa, com urgência, da ata de inspeção para a DP/SSJD;

VIII - Determinar à Diretoria de Finanças que providencie o desconto dos valores percebidos, indevidamente, pelo Sd PM Mat. 910277-9/BPGd, José Belarmino de Oliveira, no período de 03 JAN 2000 a 28 FEV 2001, tendo em vista haver sido apurado em Inquérito Policial Militar que o mesmo se encontrava desertor;

IX - Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia do Relatório e Solução deste Inquérito Policial Militar à 1ª Comissão Permanente Disciplinar da PM, a fim de que seja juntado ao Conselho de Disciplina no qual responde o Sd PM Mat. 910277-9/BPGd, José Belarmino de Oliveira;

X – Determinar à Diretoria de Pessoal que providencie a instauração de Inquérito Policial Militar a fim de apurar o recebimento, indevido, de vencimentos pelo Sd PM Mat. 25068-6, George Philips Mayo Júnior, considerando que o mesmo é desertor desde o dia 13 MAR 2000 e foi sacado em seu favor vencimentos até o mês de OUT/2001.

XI – Determinar que faça juntada aos autos, a folha 182-A, o Of. nº 046, de 04 ABR 2003, oriundo da Diretoria de Finanças;

XII – Encaminhar os presentes autos, devidamente solucionados, à Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco;

XIII – Remeter cópias do Relatório e Solução à Corregedoria Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG e à Diretoria de Pessoal para conhecimento e adoção das providências cabíveis em suas respectivas alçadas.

1.1.2. Prorrogação de Prazo

Prorrogo, por 20 (vinte) dias, nos termos do § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Inquérito Policial Militar, para o qual foi designado por meio da Portaria do Comando Geral nº 022, de 31 JAN 2003, como Encarregado, o Ten-Cel PM Antônio Vieira de Araújo, conforme a solicitação descrita no Of. nº 006/IPM, de 07 ABR 2003. (Nota nº 106/2003/DP-3/SSJD).

Foi constatado ainda em depoimentos, que a ausência do Sd PM Belarmino era motivo de comentários entre os Oficiais da Unidade, 2º Ten PM Mat. 950763-9/2ª CIPM, Carlos José Tavares Bezerra, 2º Ten PM Mat. 950704 3/BPChoque, Carlos Renato Cavalcanti Fiquene e o 2º Ten QOA PM Mat. 19438-7/6º BPM, Carlos Alberto Santos Góes, porém, não levaram o fato ao conhecimento da autoridade competente. Nas declarações do Ten PM Carlos Alberto, ele afirma ter comentado da não apresentação do Sd PM Belarmino ao Ten PM Ériton, não sabendo explicar se foi elaborado processo quanto ao caso.

Finalmente, quanto ao Sd PM Mat. 25068-6, George Philips Mayo Júnior, foi apurado pelo encarregado deste IPM, que o Comando do BPChoque procedeu a elaboração do Processo de Deserção, remetendo-o para a Auditoria de Justiça Militar Estadual (AJME), por meio do Of. nº 123, de 31 MAR 2000, porém não existe informação neste Inquérito se foi remetido à Diretoria de Pessoal da PM expediente informativo sobre o fato, nem tão pouco foi apurado, as responsabilidades pelo pagamento, indevido, dos vencimentos do referido PM até o mês de novembro de 2001, considerando sua deserção datar de 13 MAR 2000.

Ante o exposto, este Comando Geral resolve:

I – Discordar das conclusões do oficial encarregado do Inquérito Policial Militar;

II – Indiciar o Sd PM Mat. 910277-9/ BPGd, José Berlamino de Oliveira, por haver indícios de cometimento de crime de natureza militar;

III – Indiciar o Maj RRPM Mat. 01575-0, Orlando Pinto Cabral, o 1º Ten PM Mat. 920507-1/1ª CIPOMA/DPM de Fernando de Noronha, Ériton de Albuquerque Lucas, e os Segundos Tenentes PM Mat. 950763-9/2ª CIPM, Carlos José Tavares Bezerra, Mat. 950704-3/BPChoque, Carlos Renato Cavalcanti Fiquene e o QOA Mat. 19438-7/6º BPM, Carlos Alberto Santos Góes, por haver indícios de cometimento de crime de natureza militar;

IV- Notificar o Maj RRPM Mat. 01575-0, Orlando Pinto Cabral, por haver faltado com a verdade em termo de declarações, deixado de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições, bem como haver deixado de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidades que venha a tomar conhecimento;

V - Notificar o 1º Ten PM Mat. 920507-1/1ª CIPOMA/DPM de Fernando de Noronha, Ériton de Albuquerque Lucas, por haver faltado com a verdade em termo de declarações e deixado de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidades que venha a tomar conhecimento;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 376, de 15 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficial para proceder a Inquérito Policial Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 7º, alínea “g” e no Art. 10, alínea “c” do Código de Processo Penal Militar,

R E S O L V E:

I – Designar o Cap PM Mat. 910600-6/BPRp, Maxwell Behar de Albuquerque, para proceder a Inquérito Policial Militar em torno dos fatos constantes do seguinte documento: Cota Juntada da Promoção de Abertura de Inquérito Policial nº 119/03 em uma lauda, referente ao DPROC nº 45401 e seus anexos;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 377, de 15 MAI 2003

EMENTA: Designa Oficiais para a Assessoria Especial da Polícia Militar de Pernambuco

O Comandante Geral, no uso das atribuições prescritas no Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 7º, § 1º do Decreto nº 19.606, de 25 FEV 97; e

Considerando a premente necessidade da análise dos Processos Administrativos Disciplinares concluídos e submetidos à apreciação deste Comandante Geral,

R E S O L V E:

I – Designar para a Assessoria Especial da PMPE, por um período de 30 (trinta) dias, como encargo policial militar, para a execução de tarefa específica, sem prejuízo de suas remunerações, os seguintes oficiais:

- Cap PM Mat. 1842-2/Adiado à DP, Israel de Moura Farias Júnior;
- Cap PM Mat. 1864-3/CPRM, José Antônio da Silva Filho;

- Cap PM Mat. 2005-2/DP, José Franklin Barbosa Mendes Leite;
- 1º Ten PM Mat. 930053-8/DP, Joelson Chaves Silva;
- 2º Ten PM Mat. 940281-0/DP, André Luiz Gomes dos Santos;
- 2º Ten PM Mat. 940485-6/DP, Márcio de Alcântara Rosendo;
- 2º Ten PM Mat. 950671-3/DP, Leonardo de Melo Lopes; e
- 2º Ten PM Mat. 970033-1/DP, Carlos André da Conceição Costa.

II – Determinar que esses oficiais, sob a presidência do mais antigo, terão a atribuição de assessorar este Comandante Geral nas questões atinentes a Processos Administrativos Disciplinares e demais procedimentos investigatórios (instaurados por este Comandante Geral);

III – Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.0.0. DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

4.1.0. Abastecimento de Viaturas - Determinação

Em razão dos sucessivos registros verificados no CIODS e por este Comandante Geral, de viaturas baixadas por falta de combustível, entendendo que não está havendo o acompanhamento devido pelos Fiscais Administrativos/Gestores de Garagem de cada OME, determino:

1. Os Fiscais Administrativos de cada OME efetuem de forma eficaz o acompanhamento e controle dos saldos das cotas das viaturas sob sua responsabilidade, não permitindo que as mesmas sejam desativadas pela falta de combustível, sob pena de serem responsabilizados disciplinarmente, ratificando o que foi anteriormente publicado no BG nº 096, de 23 MAI 02;

2. Caso o saldo da viatura seja insuficiente para atingir o dia da renovação da cota estipulada, deverá o Fiscal Administrativo providenciar, junto ao seu comandante, documento circunstanciado justificando o motivo do consumo, e solicitando ao Diretor de Apoio Logístico a liberação de uma cota extra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3. Quaisquer dúvidas deverão os interessados manterem contato com o Major PM Gestor PMPE, através dos ramais 1197 e 1198, durante o expediente administrativo, incluindo a tarde, para sanar problemas emergenciais ou para consulta de dificuldades relacionadas ao sistema, bem como de alterações verificadas por ocasião da análise do seu respectivo relatório.

4. Os Comandantes das OMEs cobrem o cumprimento integral desta determinação. (Nota nº 011/2003/DAL).

Ciente de que tal solicitação deveria partir da sua Unidade de origem (2ª CIPM), o Sd PM Belarmino optou por desertar novamente, permanecendo cerca de um ano, entre sua residência na Cidade de Camaragibe/PE e a residência de seus avós no Município de Cumarú/PE. Continuou, no entanto, a receber mensalmente sua remuneração de soldado da PM durante todo o período (03 JAN 2000 até 10 FEV 2001). Apenas no mês de MAR/2001, seus vencimentos foram bloqueados face ao cadastramento do Governo do Estado.

Consta ainda nos autos, declarações do 2º Sgt PM Mat. 31573-7/CCAG/DF, José Adeildo Soares de Vasconcelos afirmando que no sistema da folha de pagamento existe a informação de que os contra cheques foram emitidos até o mês de OUT/2001, porém a Diretoria de Finanças, por meio do Of. nº 046, de 04 ABR 2003 (acostado aos autos), esclarece que no período de MAR a OUT/2001 foi bloqueado e referente aos meses de NOV e JAN não houve pagamento.

Com o bloqueio na conta corrente dos seus vencimentos, o desertor Belarmino, segundo suas declarações, viajou para o Estado do Rio de Janeiro para trabalhar numa firma de transporte de cereais, não havendo, porém, nos autos qualquer documento que comprove tal fato. No início de MAR/2002, retornou ao Município de Camaragibe/PE, procurando no mês de ABR/2002 um amigo advogado, a fim de que verificasse sua situação junto à Diretoria de Pessoal da PMPE.

Na ocasião, tomou ciência de que não existia qualquer processo de deserção contra a sua pessoa e que foi transferido da 2ª CIPM para o Batalhão de Guardas (BPGd), estando registrado que até a presente data não foi apresentado, vindo o Sd PM Belarmino pessoalmente procurar a DP, o qual foi orientado a se apresentar na 2ª CIPM para as providências cabíveis.

Segundo declarações do Sd PM Belarmino, o mesmo se apresentou na Sede da 2ª CIPM no dia 15 ABR 2002, permanecendo no expediente, do dia 15 ABR a 1º MAI 2002 e só então passou a concorrer escalas de serviço rotineiras e extraordinárias pela 2ª CIPM.

Da análise dos autos observa-se que o controle do efetivo daquela Companhia era de responsabilidade do 1º Ten PM Mat. 920507-1/1ª CIPOMA, DPM de Fernando de Noronha, Ériton de Albuquerque Lucas (Chefe da 1ª Seção à época), o qual afirma em seu termo que não adotou nenhuma providência no sentido de informar ao Comandante ou elaborar o processo de deserção porque tinha conhecimento que o referido PM estava à disposição da DP, fato este que não procede, visto que, segundo depoimento do Sargenteante, à época, 3º Sgt PM 31995-3/7º BPM, Amaurílio Lucas Moreira, o Ten PM Ériton, sempre foi informado da situação do Sd PM Belarmino, inclusive através das comunicações de falta que o mesmo fazia para o Oficial de Operações, não sabendo explicar os motivos da não instauração do processo.

ao Centro de Reeducação da PMPE (CREED), porém, durante o depoimento, o Cap PM Regueira determinou ao Ten PM Adelson que mantivesse contato com o Maj PM Cabral (Comandante da 2ª CIPM, à época) informando-lhe do que estava se passando.

Em contato com o Maj PM Cabral, o Ten PM Adelson recebeu a informação de que a referida praça não estava na condição de desertor e sim respondendo parte de ausência. Nesse momento, o Cap PM Regueira em dúvida sobre qual procedimento iria adotar, manteve novamente contato direto com o Maj PM Cabral, informando que, neste caso, não poderia recolher o Sd PM Belarmino ao CREED, sendo orientado, pelo Major, a cumprir as providências de praxe pela Corregedoria. Fato este que levou o referido Capitão a apresentar a referida praça, preso, ao Regimento de Polícia Montada por um período de 72 (setenta e duas) horas com base no Código Disciplinar dos Militares Estaduais, cientificando ao Major, que seria remetido, posteriormente, expediente à 2ª CIPM sobre a prisão administrativa do soldado e da necessidade de apuração dos fatos. O Comandante de pronto concordou com o procedimento.

No depoimento do Maj PM Cabral, o mesmo afirma que não se recorda de haver sido informado a respeito da deserção do Sd PM Belarmino e que em todas as ocorrências de desertores, no seu comando, foram adotadas providências quanto à lavratura dos processos de deserção, informando ainda que, em momento algum, foi contactado a respeito da deserção do Sd PM Belarmino por Oficial da Corregedoria. Tais declarações não correspondem com a verdade, face aos depoimentos constantes nos autos e um ofício oriundo da 2ª CIPM para o RPMon (Of. nº 051, de 22 JAN 2000), informando que o citado policial militar não respondia à deserção e sim a parte de ausência.

Há de salientar, no entanto, que tal ofício estava assinado no impedimento pelo 2º Ten PM QOA/6º BPM, Carlos Alberto Santos Góes, na época classificado na 2ª CIPM, o qual em suas declarações afirma ter dado ciência do fato ao Maj PM Cabral na primeira oportunidade, além de que, corroborado com as declarações dos oficiais da 2ª CIPM à época, 1º Ten PM Mat. 9205071, Ériton de Albuquerque Lucas, 2º Ten PM Mat. 950763-9, Carlos José Tavares Bezerra e 2º Ten PM Mat. 950704-3, Carlos Renato Cavalcanti Fiquene, todos ouviram comentários a respeito da situação do Sd PM Belarmino, só não podendo explicar os motivos da não elaboração do Processo de Deserção pelo Comando da Companhia.

Após a conclusão da prisão disciplinar de 72 (setenta e duas) horas, o Sd PM Belarmino recebeu do Comando do RPMon o Of. nº 013, de 21 JAN 2000, que tratava de uma apresentação à 2ª CIPM, recebendo ordens do Ten PM Carlos Alberto no sentido de que se apresentasse no dia seguinte na 2ª CIPM. Porém, o Sd PM Belarmino resolveu se dirigir à Diretoria de Pessoal no Quartel do Derby e pedir seu licenciamento. Segundo declarações do Ten PM Carlos Alberto foi comunicada a falta, porém, não dispõe de uma cópia para comprovar.

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Inquérito Policial Militar

1.1.1. Solução

Origem: Portaria do Comandante Geral nº 575, de 10 JUN 2002, publicada no BG nº 109, de 12 JUN 2002

Encarregado: Ten-Cel PM Mat. 1621-7/ 14º BPM, Hamilton Freitas da Silva

Caso a apurar: Indícios de irregularidades administrativas e de Crime Militar praticadas pelo Comando da 2ª CIPM, ao deixar de instaurar o Processo de Deserção em desfavor do Sd PM Mat. 910277-9/BPGd, José Belarmino de Oliveira

Vistas e analisadas as peças que compõem o presente Inquérito Policial Militar (IPM), verifica-se que no mês de JAN/2000, o Sd PM Mat. 910277-9, José Belarmino de Oliveira, à época, classificado na 2ª CIPM (Cabrobó/PE), procurou o Comandante da Companhia, Maj RRPM Mat. 01575-0, Orlando Pinto Cabral e solicitou sua transferência para a Cidade do Recife/PE, em virtude de problemas de saúde na família e residir no Município de Camaragibe (Região Metropolitana do Recife). Tal solicitação foi negada. Contudo, o Maj PM Cabral lhe informou que só autorizaria a transferência se houvesse uma permuta com outro policial militar. Diante de tal alternativa, o Sd PM Belarmino solicitou uma dispensa do serviço a fim de conseguir a permuta, o que lhe foi negado novamente, alegando, o Comandante, que devido à falta de efetivo, o referido soldado deveria resolver seus problemas nos horários de folga.

No dia 03 JAN 2000, o supracitado policial militar, de folga, resolveu procurar a Diretoria de Pessoal no Quartel do Derby em Recife, a fim de tentar a transferência para aquela cidade. O Chefe da DP-2 (Cap PM Gilmar) orientou-o para que se dirigisse primeiro ao seu Comandante de Companhia. O Sd PM Belarmino resolveu então não retornar à Sede da 2ª CIPM, permanecendo em sua residência, situada no Bairro do Timbí, Município de Camaragibe/PE por mais de 08 (oito) dias. Porém, o Sd PM Belarmino, arrependido de sua ausência, no dia 18 JAN 2000, apresentou-se na Corregedoria da PM ao 1º Ten PM Adelson Santos da Silva - Oficial de Operações do GTAI, narrando sua versão dos fatos.

Ao tomar conhecimento de que se tratava de um desertor, o Ten PM Adelson, por volta das 16 horas, apresentou o Sd PM Belarmino ao Cap PM Mat. 24342-6/SDS/Correg. Geral, Moisés Ricardo da Costa Regueira - Oficial de Permanência daquela Corregedoria, o qual determinou a ouvida e o recolhimento da praça

ao Centro de Reeducação da PMPE (CREED), porém, durante o depoimento, o Cap PM Regueira determinou ao Ten PM Adelson que mantivesse contato com o Maj PM Cabral (Comandante da 2ª CIPM, à época) informando-lhe do que estava se passando.

Em contato com o Maj PM Cabral, o Ten PM Adelson recebeu a informação de que a referida praça não estava na condição de desertor e sim respondendo parte de ausência. Nesse momento, o Cap PM Regueira em dúvida sobre qual procedimento iria adotar, manteve novamente contato direto com o Maj PM Cabral, informando que, neste caso, não poderia recolher o Sd PM Belarmino ao CREED, sendo orientado, pelo Major, a cumprir as providências de praxe pela Corregedoria. Fato este que levou o referido Capitão a apresentar a referida praça, preso, ao Regimento de Polícia Montada por um período de 72 (setenta e duas) horas com base no Código Disciplinar dos Militares Estaduais, cientificando ao Major, que seria remetido, posteriormente, expediente à 2ª CIPM sobre a prisão administrativa do soldado e da necessidade de apuração dos fatos. O Comandante de pronto concordou com o procedimento.

No depoimento do Maj PM Cabral, o mesmo afirma que não se recorda de haver sido informado a respeito da deserção do Sd PM Belarmino e que em todas as ocorrências de desertores, no seu comando, foram adotadas providências quanto à lavratura dos processos de deserção, informando ainda que, em momento algum, foi contactado a respeito da deserção do Sd PM Belarmino por Oficial da Corregedoria. Tais declarações não correspondem com a verdade, face aos depoimentos constantes nos autos e um ofício oriundo da 2ª CIPM para o RPMon (Of. nº 051, de 2 JAN 2000), informando que o citado policial militar não respondia à deserção e sim a parte de ausência.

Há de salientar, no entanto, que tal ofício estava assinado no impedimento pelo 2º Ten PM QOA/6º BPM, Carlos Alberto Santos Góes, na época classificado na 2ª CIPM, o qual em suas declarações afirma ter dado ciência do fato ao Maj PM Cabral na primeira oportunidade, além de que, corroborado com as declarações dos oficiais da 2ª CIPM à época, 1º Ten PM Mat. 9205071, Ériton de Albuquerque Lucas, 2º Ten PM Mat. 950763-9, Carlos José Tavares Bezerra e 2º Ten PM Mat. 950704-3, Carlos Renato Cavalcanti Fiquene, todos ouviram comentários a respeito da situação do Sd PM Belarmino, só não podendo explicar os motivos da não elaboração do Processo de Deserção pelo Comando da Companhia.

Após a conclusão da prisão disciplinar de 72 (setenta e duas) horas, o Sd PM Belarmino recebeu do Comando do RPMon o Of. nº 013, de 21 JAN 2000, que tratava de uma apresentação à 2ª CIPM, recebendo ordens do Ten PM Carlos Alberto no sentido de que se apresentasse no dia seguinte na 2ª CIPM. Porém, o Sd PM Belarmino resolveu se dirigir à Diretoria de Pessoal no Quartel do Derby e pedir seu licenciamento. Segundo declarações do Ten PM Carlos Alberto foi comunicada a falta, porém, não dispõe de uma cópia para comprovar.

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Inquérito Policial Militar

1.1.1. Solução

Origem: Portaria do Comandante Geral nº 575, de 10 JUN 2002, publicada no BG nº 109, de 12 JUN 2002

Encarregado: Ten-Cel PM Mat. 1621-7/ 14º BPM, Hamilton Freitas da Silva

Caso a apurar: Indícios de irregularidades administrativas e de Crime Militar praticadas pelo Comando da 2ª CIPM, ao deixar de instaurar o Processo de Deserção em desfavor do Sd PM Mat. 910277-9/BPGd, José Belarmino de Oliveira

Vistas e analisadas as peças que compõem o presente Inquérito Policial Militar (IPM), verifica-se que no mês de JAN/2000, o Sd PM Mat. 910277-9, José Belarmino de Oliveira, à época, classificado na 2ª CIPM (Cabrobó/PE), procurou o Comandante da Companhia, Maj RRPM Mat. 01575-0, Orlando Pinto Cabral e solicitou sua transferência para a Cidade do Recife/PE, em virtude de problemas de saúde na família e residir no Município de Camaragibe (Região Metropolitana do Recife). Tal solicitação foi negada. Contudo, o Maj PM Cabral lhe informou que só autorizaria a transferência se houvesse uma permuta com outro policial militar. Diante de tal alternativa, o Sd PM Belarmino solicitou uma dispensa do serviço a fim de conseguir a permuta, o que lhe foi negado novamente, alegando, o Comandante, que devido à falta de efetivo, o referido soldado deveria resolver seus problemas nos horários de folga.

No dia 03 JAN 2000, o supracitado policial militar, de folga, resolveu procurar a Diretoria de Pessoal no Quartel do Derby em Recife, a fim de tentar a transferência para aquela cidade. O Chefe da DP-2 (Cap PM Gilmar) orientou-o para que se dirigisse primeiro ao seu Comandante de Companhia. O Sd PM Belarmino resolveu então não retornar à Sede da 2ª CIPM, permanecendo em sua residência, situada no Bairro do Timbí, Município de Camaragibe/PE por mais de 08 (oito) dias. Porém, o Sd PM Belarmino, arrependido de sua ausência, no dia 18 JAN 2000, apresentou-se na Corregedoria da PM ao 1º Ten PM Adelson Santos da Silva - Oficial de Operações do GTAI, narrando sua versão dos fatos.

Ao tomar conhecimento de que se tratava de um desertor, o Ten PM Adelson, por volta das 16 horas, apresentou o Sd PM Belarmino ao Cap PM Mat. 24342-6/SDS/Correg. Geral, Moisés Ricardo da Costa Regueira - Oficial de Permanência daquela Corregedoria, o qual determinou a ouvida e o recolhimento da praça